ACÓRDÃO Nº 652/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.539/2012-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)
3.2. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Departamento Regional do Senai no Estado do Pará (33.564.543/0012-43); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)
3.3. Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal:
8.1. Fernando de Moraes Vaz (5773/OAB-PA) e outros, representando o Departamento Regional do Senai no Estado do Pará;
8.2. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado e Ana Catarina Peixoto de Brito (interesse em sustentação oral);

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos por Ana Catarina Peixoto de Brito, por Suleima Fraiha Pegado e pelo Senai/PA contra o Acórdão 4.579/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Ana Catarina Peixoto de Brito, por Suleima Fraiha Pegado e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Pará (Senai/PA), com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando insubsistentes os itens 9.3 a 9.6 do Acórdão 4.579/2014-1ª Câmara;

9.2 julgar regulares com ressalvas as contas de Ana Catarina Peixoto de Brito, de Suleima Fraiha Pegado e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Pará (Senai/PA), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 2/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-02/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54428235.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54428235.